

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E MEIOS

Artigo 1º - O Instituto de Inovação de Sergipe, doravante denominado INOVASE, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, caracterizada como um Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT, sem cunho religioso, político ou partidário, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como o investimento em projetos de comprovada finalidade social, cujas últimas alterações em seu estatuto e regimento, foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 15 de setembro de 2022, com total, ampla e irrestrita autonomia administrativa, patrimonial e financeira, respeitados preceitos legais e o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. O INOVASE tem como missão promover continuamente o ensino, a pesquisa científica e tecnológica, a inovação, bem como a cultura, a saúde e a preservação ambiental com vistas a contribuir para o desenvolvimento do sistema produtivo, social e econômico nacional e regional.

Parágrafo segundo. O INOVASE desenvolverá suas atividades voltadas prioritariamente às áreas de pesquisa científica, de educação, de desenvolvimento do conhecimento científico, profissional e de tecnologias inovadoras aplicadas à gestão, ao desenvolvimento de produtos, serviços, tecnologia da informação e de processos tecnológicos.

Parágrafo terceiro. O Instituto de Inovação de Sergipe, pode usar como nome fantasia a denominação INOVASE.

Artigo 2º - O INOVASE terá duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A forma de constituição ora estabelecida, implica na não distribuição de qualquer excedente operacional, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação dos resultados entre seus associados, dirigentes ou empregados.

Artigo 3º - O INOVASE tem sede e foro na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, no endereço Rua Tênisson Ribeiro, 552 - Salgado Filho, Aracaju - SE, 49020-370, NEOWORKING - Escritório Compartilhado e Virtual



Artigo 4º - O INOVASE é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas leis brasileiras, e, em especial, pelas Leis nº 10.973/2004, nº 13.243/2016 (Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018 e Decreto n.º 9.841/2019; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei n. 5540/2022 do município de Aracaju (Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação); por este Estatuto e demais disposições legais e regulamentares, que sejam compatíveis com os seus objetivos e finalidades associativas.

Parágrafo único - O INOVASE caracteriza-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada – ICT privada, definida no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, na redação que lhe deu a Lei nº 13.243, de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, tendo como objetivos estatutários a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e, ainda, o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Artigo 5º - Para cumprir com seu objeto, o INOVASE tem como finalidades precípuas:

I - Apoiar, promover e executar atividades de natureza educacional, cultural, de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como de apoio ao empreendedorismo tecnológico e social com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico, sustentável, principalmente das regiões em que atua.

II - Promover ações institucionais de interesse dos associados junto a entidades privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras para cumprir a finalidade da Associação.

III - Instituir e gerir Centros de inovação, Incubadoras, Aceleradoras, Fablabs, Hub de Inovação, Parques Tecnológicos, Centros de Pesquisa, Coworking ou outros mecanismos empresariais visando fortalecer as atividades de fomento e desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica, apoio inovação e ao empreendedorismo;

IV - Apoiar o desenvolvimento e execução de todas as etapas do ciclo de inovação, para o desenvolvimento de produtos, serviços, processos e negócios;

V- Promover a interação entre as empresas com a academia e demais Instituições científicas e tecnológicas, organizações públicas, organizações privadas e cidadãos para fins de educação, cultura, cidadania, empreendedorismo e inovação.

VI - Prestar assistência técnica a organizações públicas e privadas, na implantação de soluções na área de tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional, inclusive com prestação de serviços de teleatendimento.



Parágrafo primeiro: Para cumprir com suas finalidades, o INOVASE poderá desenvolver atividades e serviços abaixo descritos, mas não se limitando a:

- a) Celebrar convênios, firmar contratos, termos de parceria, de cooperação técnica, financeira e operacional, ou de caráter exclusivamente social, com outras entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras para a execução de atividades em especial nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, saúde, engenharias, meio ambiente, economia criativa, educação, governos, e outras que permitam a Associação desempenhar sua missão institucional.
- b) Elaborar planos, projetos e programas, desenvolver atividades específicas visando integrar e dinamizar as ações do interesse da Associação, atuando como agente do desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e social;
- c) Realizar e promover cursos, palestras, exposições, seminários, feiras entre outros eventos que tenham por objeto o desenvolvimento dos setores em que atuamos em especial para a capacitação técnica, empreendedora e cidadã.
- d) Prestar serviços de consultoria/assessoria nas áreas de sua atuação;
- e) Executar projetos de concepção, prototipação, desenvolvimentos e testes de processos, serviços e artefatos físicos e/ou de software;
- f) Realizar parceria para captação de recursos para o desenvolvimento cultural, social, científico, tecnológico, de empreendedorismo e inovação;
- g) Locar espaços, comercializar produtos e serviços desenvolvidos em suas atividades de formação;
- h) Conceber, implementar e operar cursos de nível médio, superior, de extensão universitária, de pós-graduação stricto e lato sensu, podendo para isto pagar bolsas de estudo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

- i) Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pela INOVASE ou pelos seus parceiros em projetos conjuntos, através do registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outras formas patentes previstas em lei;
- j) Gerenciar profissionalmente o processo de transferência de conhecimento e tecnologia através de contratos, licenças ou outras formas de comercialização;
- k) Dar suporte ao surgimento e a consolidação de novos empreendimentos nas suas áreas de atuação, através de incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e outros mecanismos assemelhados;
- l) Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica dos setores produtivos de tecnologia da informação e comunicação, eletroeletrônico, energia, economia criativa, entre outros de alta tecnologia, contribuindo para estabelecer em Sergipe condições legais e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas de alta tecnologia;
- m) Criar condições para implantação da cooperação e parceria, entre Instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e Internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, para aumentar o Intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações no desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;

Parágrafo segundo: As atividades serão desenvolvidas na sede ou fora do estabelecimento.

Parágrafo terceiro: As atividades poderão ser prestadas diretamente pelo INOVASE, por seus associados, diretores, conselheiros ou contratados, mediante supervisão do INOVASE.

Artigo 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça,



origem, cor, sexo, idade, condição social, nacionalidade, ideologia, localização geográfica, condição econômica, política ou religiosa, nos ditames previstos no artigo 5º da Constituição Federal e demais disposições normativas da ordem jurídica vigente.

Artigo 7º - A Associação terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

SEÇÃO 1 – QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - A Associação é constituída por um número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas associadas na forma estabelecida por este Estatuto, que assim se manterão em caráter personalíssimo, condicionada a sucessão da pessoa jurídica à deliberação da Diretoria observado os objetivos do INOVASE.

Artigo 10º - Os (As) Associados (as) não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações sociais do INOVASE, na medida em que as pessoas e as personalidades não se confundem. O INOVASE só se responsabilizará por ato praticado por Associado (a), por Dirigentes ou Conselheiros quando estes estiverem legal ou estatutariamente autorizados a agirem em nome do INOVASE e procederem em conformidade com a lei e sem extrapolarem os poderes concedidos por este Estatuto.

Parágrafo primeiro. Os (As) Associados (as), Dirigentes ou Conselheiros (as) respondem de forma pessoal e solidária, por obrigações por eles assumidas em nome do INOVASE ou por meio do INOVASE, praticados com abuso ou excesso dos poderes conferidos e aos princípios estabelecidos neste Estatuto e nas Leis ou diretrizes do INOVASE.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá constituir fundo para prevenir responsabilidades quanto a dívidas ou obrigações sociais do INOVASE ou por meio dele assumidas.

Artigo 11º - Haverá as seguintes categorias de associados (as):

- 1) Fundadores, as pessoas naturais que aprovaram esse Estatuto por meio da Ata de Assembleia Geral de Mudança de Denominação e Estatuto, lavrada em 15 de setembro de 2022, e que lançaram as assinaturas na Ata da assembleia ou no livro próprio, e sua situação, a par do que está neste artigo, é equivalente à dos sócios efetivos.
- 2) Efetivos, as pessoas naturais ou jurídicas admitidas conforme as normas deste Estatuto, tendo plenitude dos direitos e obrigações sociais.
- 3) Honorários, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e/ou de reconhecido destaque nas áreas de sua atuação.

SEÇÃO 2 - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - O processo de admissão de novos associados está condicionado ao preenchimento, por parte dos candidatos e das candidatas, dos requisitos de plena capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas e regulamento interno do INOVASE e à aprovação fundamentada da Diretoria, segundo a conveniência para o INOVASE.

Parágrafo único. Os (As) Associados (as) serão admitidos (as) após requerimento por escrito à Diretoria que incluirá compromisso de se conduzir em suas atividades associativas segundo os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, a ser decidido de forma fundamentada discricionariamente pela Diretoria.

Artigo 13º. Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os (as) Associados (as) que não se conduzirem em sua atividade social conforme os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, não cumprirem as



obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e demais normas do INOVASE ou se conduzirem de forma a causar prejuízos ao INOVASE ou a seus (suas) Associados (as).

Parágrafo único. Aos Associados sujeitos a exclusão serão garantidos amplo direito a contraditório e defesa e recurso a ser encaminhado à própria Diretoria, conforme artigo 57 do Código Civil.

Artigo 14º. O (A) associado (a), além das hipóteses do art. 13º, será também excluído, por resolução da Diretoria Geral:

- I – a seu pedido;
- II – pela extinção da personalidade jurídica;
- III – por deixar de cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV – por deixar de acatar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria; V – por comportamento notoriamente inconveniente ou contrário aos objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos constitutivos da estrutura da INOVASE descritos neste Estatuto também estão sujeitos às penalidades previstas para os Associados.

Artigo 15º. O (A) associado (a) excluído (a) estará obrigado a cumprir com suas obrigações para com o INOVASE até a data da sua exclusão.

Parágrafo primeiro. As obrigações do (a) associado (a) excluído que se projetarem para além da data de exclusão serão também de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo. O descumprimento de obrigações referidas neste artigo e seus parágrafos que redundarem em responsabilização do INOVASE perante terceiros sujeitará o associado excluído ao ressarcimento integral, com acréscimos próprios da mora, além de multa de 2% (dois por cento) de tudo o que o INOVASE houver de desembolsar.

Artigo 16º. O associado excluído não terá direito a restituição de contribuições, donativos, legados, doações ou qualquer outro auxílio material ou imaterial que tenha prestado a INOVASE, e não terá direito patrimonial, financeiro ou econômico, seja a que título for, sobre os direitos da INOVASE.

Parágrafo único. O (A) associado (a) em processo de exclusão, na forma do art. 13º, e do seu parágrafo único, e após tal evento pelo prazo de três anos não poderá conduzir ou participar de projeto mantido pelo INOVASE, ressalvada autorização expressa e fundamentada do Presidente e da Diretoria em casos excepcionais.

Artigo 17º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III- Solicitar apoio para o desenvolvimento de projetos de Educação, Cultura, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 18º - São deveres dos (as) associados (as):

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do INOVASE; II - Considerar as determinações da Diretoria.

III – Conduzir suas atividades no âmbito do INOVASE segundo os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto;

IV– Zelar pelos objetivos e interesses do INOVASE, comunicando à Diretoria irregularidades que conheçam e contrariem as disposições deste Estatuto; V – Pagar contribuições periódicas nas datas estabelecidas, conforme deliberação da Diretoria;

VI – Não agir em nome do INOVASE por atos ou comunicação perante terceiros sem autorização prévia e expressa da Diretoria.

Parágrafo único. Os (As) Associados (as) que integrarem a estrutura institucional da associação, em especial a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, com exceção da Assembleia Geral, poderão ser isentos ou obter redução de taxas associativas e anuidades no período de cumprimento de mandatos e enquanto ocuparem seus postos de atuação.

Artigo 19º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único. O Associado pode a qualquer tempo solicitar seu desligamento da Instituição, bastando para isto submeter comunicação física ou eletrônica, dirigida à Diretoria, que fará comunicação a Assembleia.

TÍTULO IV



DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 20º São órgãos da administração do INOVASE:

- a) Assembleia Geral (dos associados);
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Geral;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. Admite-se participação e voto por procuração com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato tenha sido constituído não antes de seis meses da data da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Cada mandatário poderá representar por procuração apenas um Associado.

Parágrafo terceiro. Cada pessoa jurídica associada terá direito a um só voto, que será exercido pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. O voto será individual e direto, preservado o sigilo, podendo a Assembleia Geral, estando evidente não haver oposição à moção submetida à deliberação, adotar votação por aclamação.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Administradores;
- II - Destituir a Diretoria e Administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Aprovar e decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado honorário proposta da diretoria, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação da entidade;
- VII - Aprovar as contas;
- VIII - Aprovar o regimento interno.

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelos Conselhos.

Artigo 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente;
- II- Por 1/3 dos associados votantes

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a convocação especificar, clara e de maneira individualizada, a pauta dos assuntos a serem tratados, além da data, hora em primeira e segunda convocação, local da sua realização, e identificação daquele que a convoca.

Parágrafo primeiro - Em caso de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita pela Diretoria Geral com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo segundo - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 26º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou em caso de impedimento deste, por seu substituto, conforme estabelecido neste Estatuto. O Presidente será assessorado nos trabalhos pelo Secretário ou quem o Presidente designar, providenciando a coleta e apuração de votos e o registro de que trata o artigo 63º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela presidência por outro associado efetivo presente e em dia com as suas obrigações sociais, mediante moção de qualquer associado efetivo presente.

Artigo 27º. A Assembleia Geral se instalará conforme a periodicidade de que trata o artigo 23º para deliberar por maioria simples dos presentes sobre as seguintes matérias:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e seus suplentes segundo a periodicidade de seus mandatos ou quando houver vaga;
- II – apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, bem como os relatórios anuais da situação econômico-financeira da Associação;
- III– estabelecer normas e diretrizes para as atividades do exercício social;
- IV – revisar as diretrizes estratégicas do INOVASE;

V – qualquer assunto de interesse social.

Artigo 28º. A Assembleia Geral deliberará pelo voto de no mínimo dois terços dos Associados efetivos presentes e em dia com as suas obrigações sociais sobre os seguintes assuntos, desde que mencionados em convocação acompanhada de documentação informativa complementar:

- I – alteração ou modificação do presente Estatuto;
- II – aprovação ou modificação do regimento interno da Associação;
- III – destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- IV – fusão, incorporação ou dissolução do INOVASE;
- V – aquisição, permuta, oneração ou alienação de bens imóveis;
- VI – aprovação da indicação de associado honorário.
- VII – apreciação do recurso da deliberação que indeferir preliminarmente o pedido de associação ou que aplicar a pena de exclusão de associado;
- VIII – criação ou modificação do fundo de reserva que venha a ser constituído e sua respectiva aplicação;
- IX – solução do conflito de interesses entre os Associados efetivos; e
- X – resolução dos casos omissos neste Estatuto ou no regimento interno.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações na Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Artigo 29º - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão transcritos em ata registrada de forma segura e de modo a preservar seu conteúdo e integridade, que permanecerá disponível aos Associados efetivos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, preenchidos de acordo com os seguintes requisitos:

- I – 01 representante do Setor de Tecnologia da Informação, indicado pelo presidente do SINFORMÁTICA;
- II – 01 representante da Academia, indicado por uma instituição de ensino superior local;
- III- 01 representante do Fórum Empresarial de Sergipe, indicado pelo coordenador do Fórum;
- IV- 01 representante da Associação das Startups de Sergipe, indicado pela diretoria;
- V - 02 representantes da comunidade escolhidos dentre aqueles de notória capacidade empresarial, técnico-científica, profissional e de reconhecida idoneidade moral, indicados pelos associados fundadores do INOVASE, observando a maioria;



VI- 01 representante dos associados, eleito pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo único. Cada Conselheiro poderá ter um suplente que o substituirá em caso de ausência, impedimentos, exoneração, renúncia ou morte;

Artigo 31º - Os membros eleitos e indicados que compõem o Conselho de Administração terão mandatos de 4 anos, admitida a reeleição;

Artigo 32º - O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros, compete a ele:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Acompanhar as auditorias externas;
- IV - Designar um Secretário para presidir as reuniões

Parágrafo primeiro. O mandato do presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá em trinta dias outro membro para ocupar a função;

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos 4 vezes ao ano, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente, $\frac{1}{3}$ de seus membros ou $\frac{1}{5}$ dos associados votantes;

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ dos membros e em segunda convocação com presença de metade mais um, sendo as deliberações lavradas em ata;

Artigo 33º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno, bem como o Código de Ética da Associação, os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras, alienações, contratação de pessoal e plano de cargos e salários, observado quando couber, as normas de direito público;
- b) Eleger seu Presidente na forma de seu Regulamento;
- c) Aprovar o Relatório Anual contábil, financeiro, patrimonial e de gestão e o Balanço Anual, elaborados pela Diretoria e este último com parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento aos órgãos de controle;

- d) Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes da associação, fiscalizando o seu cumprimento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- f) Aprovar as propostas de contratos de gestão firmados com o poder público;
- g) Aprovar proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para a compra, venda, liberação, alienação ou gravames sobre os bens imóveis que compõem o patrimônio da entidade, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos nacional em vigor;
- h) Decidir sobre recurso ou reclamação de associado contra atos praticados pela Diretoria;
- i) Fixar a remuneração, benefícios e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e valores praticados no mercado;
- j) Convocar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para prestar contas ou esclarecimentos pertinentes;
- k) Aprovar regras, instruções e procedimentos a serem adotados para o processo eletivo para o preenchimento dos órgãos da Associação;
- l) Deliberar sobre relatórios solicitados à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- m) Decidir sobre a aplicação da pena de exclusão de associados, exceto em caso de exclusão por inadimplência das contribuições associativas; n) Aprovar a concessão de título de associados honorários;
- o) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e nos regulamentos da Associação.
- p) Deliberar sobre política de investimento da Instituição;
- q) Deliberar sobre criação e extinção de planos de cargos, salários e benefícios;
- r) Nomear, por deliberação, novos membros para o Conselho Administração e Conselho Fiscal, em caso de renúncia de qualquer um dos membros dos referidos órgãos no curso de seus mandatos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 4 anos, permitida a recondução. Sendo que entre um dos seus membros efetivos será escolhido o Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo

permitida a recondução e terá além do voto regular, o voto de desempate quando necessário.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da associação. O relatório será encaminhado à Diretoria, para ser apresentado ao Conselho de Administração e este a Assembleia Geral;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando periodicamente os livros e documentos;
- c) Emitir parecer sobre os balancetes semestrais que serão apresentados pelo Presidente, em divulgação semestral aos associados;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. Sendo que as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36º. A Associação poderá criar o Conselho Consultivo, mediante deliberação da Assembleia Geral, sem número mínimo ou máximo de integrantes. Todos os conselheiros devem exercer sua função observando os princípios da confiança e da boa-fé objetiva e atendendo aos seguintes requisitos:

- I – manter reputação ilibada perante a comunidade e ambiente de pesquisa, social e negócios;
- II – não ter interesses conflitantes com os do INOVASE; e
- III – não ter relação de parentesco, em linha reta ou colateral, inclusive como cônjuge ou companheiro, com membros da Diretoria, da Gestão Executiva, dos Comitês do INOVASE ou de outro conselheiro.

Artigo 37º. O Conselho Consultivo tem atribuições consultivas e de mentoria em assessoramento da Diretoria, podendo, dentre outras, praticar as seguintes ações:

- I – Sugerir as providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

- II – Acompanhar as diretrizes, examinar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a sua execução;
- III – Convidar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua deliberação;
- IV – Sugerir soluções para dilemas éticos e conflitos de interesse, orientar e recomendar sobre dificuldades e situações de conflitos entre Associados e parceiros e demais partes interessadas;
- V – Avaliar se os temas de sustentabilidade estão vinculados às escolhas estratégicas e aos processos decisórios;
- VI – Elaborar pareceres consultivos para formação de diretrizes de ação do INOVASE;
- VII – Elaboração de pareceres consultivos a requerimento da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os pareceres elaborados pelo Conselho Consultivo serão de uso privativo dos demais órgãos da estrutura do INOVASE.

Parágrafo segundo. As despesas inerentes à elaboração de pareceres do Conselho Consultivo, como necessidade de deslocamento entre cidades, poderão ser reembolsadas a quem as despendeu, desde que a ação tenha sido previamente autorizada pela Diretoria.

Artigo 38º - Os Conselheiros serão escolhidos pela Diretoria Geral

Artigo 39º. Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos de duração, contados a partir da data de termo de participação a ser firmado entre as partes.

Artigo 40º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia e hora previamente agendados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Geral do INOVASE.

Artigo 41º A Diretoria do INOVASE, ouvidos os membros do Conselho Consultivo, disporá sobre a forma de participação (presencial ou online), prazos, formato de pareceres e diretrizes formais das manifestações do Conselho.

Artigo 42º O Conselho Consultivo deliberará pela totalidade de seus membros, ressalvados impedimentos pessoais para o caso examinado ou grave restrição de participar.

Artigo 43º- A nomeação e participação junto ao Conselho Consultivo por parte de cada Conselheiro se dará em caráter não oneroso, com serviços voluntários e gratuitos.

Artigo 44º- Os membros do Conselho Consultivo não serão responsabilizados por atos omissivos, estratégias ou decisões tomadas pelo INOVASE por meio dos seus Diretores, mesmo que em atendendo às sugestões e pareceres que produzirem no exercício de seus mandatos.

Artigo 45º- Aos membros do Conselho Consultivo do INOVASE reserva-se a liberdade de opinião e manifestação, observados os princípios descritos no art. 6º deste Estatuto.

Artigo 46º- A participação perante o Conselho Consultivo não gera direito ou expectativa de direito dos Conselheiros para com o INOVASE.

Artigo 47º- Cada Conselheiro exercerá função em caráter personalíssimo, obedecendo fielmente à legislação em vigor, sendo vedada a transferência de seu cargo para outras pessoas.

SEÇÃO V – DIRETORIA GERAL

Artigo 48º - A Diretoria Geral é o órgão de direção e execução do INOVASE, sendo composta por 4 (quatro) membros associados, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, composto da seguinte forma:

- I. 1 (um) Diretor(a)Presidente;
- II. 1 (um) Diretor(a) Executivo;
- III. 1 (um) Diretor(a) Administrativo Financeiro;
- IV. 1 (um) Diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo;

§1º. Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em número indeterminado.

§2º. A diretoria geral reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para o acompanhamento do planejamento estratégico da Associação.

Artigo 49º - Sem prejuízo a outras atribuições previstas nesse Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:



- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração
- II - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Propor a criação de mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Criar os procedimentos para avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política do INOVASE;

Artigo 50º - Compete ao Diretor de Executivo:

- I – Elaborar o planejamento estratégico e financeiro do INOVASE, com o auxílio das demais Diretorias, bem como executar o programa anual de atividades;
- II - Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Admitir, nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V - Celebrar todos os contratos, convênios, termos de cooperação, dentre outros instrumentos, inclusive de câmbio e financiamentos e/ou empréstimos nacionais e internacionais, bem como autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI - Buscar estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas para o melhor alcance dos objetivos estratégicos do INOVASE;
- VII - Encaminhar propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos científicos, tecnológicos ou de negócios de relevância para o INOVASE;
- VIII - Elaborar relatório anual de atividades
- IX - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- X – Substituir o Diretor Presidente quando necessário.
- XI- Designar os ocupantes de funções gerenciais e de assessoramento;
- XII - Firmar contratos com o setor privado, prescindindo de qualquer autorização;
- XIII- movimentar contas bancárias e assinar cheques, títulos de crédito e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades do INOVASE.

Artigo 51º Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII- Coordenar todos os processos relativos à prestação de contas de recursos de projetos, coordenar a gestão de pessoal, patrimonial, de saúde, segurança e meio ambiente;
- IX- Atuar juntamente com o Diretor Presidente, o Diretor Executivo e Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo na captação de projetos que possibilitem recursos para o cumprimento da missão da Associação.
- X- Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Artigo 52º Compete ao (à) Diretor (a) de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo:

- I- Promover a captação de projetos e recursos externos.
- II- Acompanhar do ponto de vista técnico-científico, os projetos de pesquisa em andamento na Associação.
- III- Manter intercâmbio com instituições e entidades, que atuem nas áreas da pesquisa, ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação.
- IV- Apoiar os grupos de pesquisa que a Associação constitua.
- V- Encaminhar e assinar propostas de projetos de pesquisa, consultoria, assessorias, capacitações e demais serviços propostos pela Associação.
- VI- Coordenar eventos Técnicos-Científicos, Culturais e de Inovações.
- VII- Representar a Associação junto aos diversos órgãos, instituições públicas e privadas.
- VIII- Promover a interação entre a Associação e os demais atores do ecossistema educacional, cultural, de empreendedorismo e inovação.
- IX- Gerir concomitantemente com o Diretor de Empreendedorismo e relações Institucionais, os convênios, contratos e outros instrumentos firmados pela Associação.
- X- Proceder estudos técnicos-científicos de viabilidade dos projetos de pesquisa propostos a Associação.
- XI- Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Artigo 53º. Os cargos de Diretor de Empreendedorismo e Relações Institucionais e Diretor (a) de Pesquisa e Inovações poderão ficar vagos, a critério da

Assembleia Geral, caso em que o Diretor Presidente acumulará as competências.

SEÇÃO VI – DAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E FALTAS

Artigo 54º. Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo. Caso, no entanto, o Diretor Executivo também se encontre impossibilitado de exercer o encargo, será substituído pelo Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo, caso também esteja impedido, será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro devendo, na ausência e impossibilidade de toda a diretoria, ser substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 55º. Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo e Diretor de Empreendedorismo e Relações Institucionais, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Diretor Presidente ou deliberar sobre a escolha de um novo Diretor, dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, ad referendum, o Diretor Executivo para responder pela Diretoria durante o período de contratação do novo Diretor Presidente e na falta do Diretor Executivo, será indicado o Diretor de Pesquisa, inovação e empreendedorismo para substituir o Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Diretor Presidente em caso do afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitando o prazo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO VII - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56º. As eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos, permitida a reeleição, e só serão válidas quando realizadas perante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ter seus nomes listados com suas qualificações no momento da inscrição da chapa concorrente.



Parágrafo segundo: As chapas concorrentes apresentarão suas propostas programáticas para difusão aos Associados com antecedência de trinta dias da data da Assembleia Geral convocada para eleição.

Artigo 57º. É eleitor o associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações sociais (quites), no dia da Assembleia, conforme relação elaborada pela Diretoria a ser fixada na sede do INOVASE ou por meio virtual.

Artigo 58º. As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral, que empossará os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para cumprimento de seus mandatos.

Artigo 59º. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação.

Artigo 60º. Após o encerramento da eleição, lavrar-se-á a ata da Assembleia Geral, nela fazendo constar a qualificação dos representantes eleitos, os quais tomarão posse logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando da posse, os eleitos deverão declarar não estarem impedidos por Lei ou por qualquer restrição imposta por este Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 61º - Constituem bens da Associação: móveis e imóveis; legados, doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; os resultados de prestação de serviços realizados por força de seus objetivos.

Parágrafo primeiro- Os bens e direitos da associação deverão ser aplicados integralmente nos objetivos institucionais, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas na preservação e aplicação do seu patrimônio, vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo segundo- A alienação e a oneração de bens patrimoniais da associação dependerão de aprovação da Assembleia.

Artigo 62º - Os recursos a serem empregados na consecução dos objetivos e manutenção de seus serviços e atividades serão constituídos das seguintes receitas:

- a) contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;



- b) das receitas operacionais e patrimoniais;
- c) contratos ou convênios celebrados com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;;
- d) venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;
- e) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) royalties e direitos autorais
- h) premiações;
- i) os rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- j) quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos do INOVASE

§1º. O INOVASE não recebe doações de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 63º - A associação não concederá aos seus associados, diretores, empregados ou conselheiros, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, parcela do patrimônio ou outra renda a qualquer título, aplicando fundamentalmente seus resultados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 64º - A associação manterá sua escrita fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A associação realizará anualmente auditoria contábil e financeira externa.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 65º - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 66º - A associação somente será dissolvida através de decisão da



Assembleia especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros que a compõem.

Artigo 67º - Em caso de encerramento das atividades da Associação ou perda de qualificação a destinação de seu patrimônio de origem pública será revertido em benefício de outra instituição congênere, nos termos da Lei nº 4.383/13, ou, não havendo, à união, ao Estado ou aos Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por estes entes federativos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68º – As funções e atribuições específicas dos membros da Diretoria e Conselhos, os poderes da Assembleia, bem como todo o procedimento para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objetivo da entidade, serão definidos por Regimento próprio da Associação.

Parágrafo único – A Diretoria-Geral poderá expedir Resoluções e outros Atos que se integrarão ao Regimento.

Artigo 69º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 70º – Os associados fundadores terão vantagens especiais em face dos associados de outras categorias, conforme artigo 55 do Código Civil, a serem estabelecidas no Regimento.

Artigo 71º - A associação obriga-se a publicar anualmente o relatório financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados com o poder público, nos respectivos diários oficiais.

Artigo 72º– Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Associação e referendados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Sendo assim, o Sr. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, às 10:00h, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação, juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes.

Yverson de Souza Rêta

WILLIAM FRANCISCO ALVES

José Gonçalves Costa

Suzeluzi Barbosa Pereira

Thyara Figueiredo França Merlo

CELSO HIROSHI HAYASHI

Rogério Santos Sousa

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

12/01/2023 10:57

<https://www.tjse.jus.br/x/RR4T66>



202329505000216

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capele, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A42</u>
	Sob Nº <u>36984</u> Aracaju <u>12 / 01 / 2023</u> <u>Debona</u> Oficial



Debona Curcio da Paixão Sant.
Escrevente

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Wiliam Francisco Alves *****
 Selo TJSE: 202229527182677

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/K34NYJ>
 Aracaju, 21/12/2022 12:16:41 25446

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Marcos Vasconcelos Costa *****
 Selo TJSE: 202229527182686

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/G9RNJ6>
 Aracaju, 21/12/2022 12:21:49 28080

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Marta Romilda Paula de Lima *****
 Selo TJSE: 202229527182685

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/2CH3EN>
 Aracaju, 21/12/2022 12:20:56 18912

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Roger Dantas Barros *****
 Selo TJSE: 202229527182680

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/JEB49K>
 Aracaju, 21/12/2022 12:18:30 4344

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
 LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS - OFICIALA INTERINA
 Travessa Benjamin Constant, N° 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3234-1120

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de:
 CLEVERTON DE SANTA RITA. Dou fé.
 Válido somente com o selo de fiscalização.
 Selo TJSE: 202229523057396; Acesse: www.tjse.jus.br/x/D4DNNH. Aracaju, 22 de dezembro de 2022. Em test.º da verdade

LETÍCIA MARIA GAMA ALMEIDA, Emol.: R\$ 4,01; FERD: R\$ 0,80.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Leticia Maria Gama Almeida
 Escrevente



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de GUILBERME WANDERLEY ANDRE, do que dou fé.
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/87YGN6 - Selo: 202229508127284
 Em Test.º da verdade

INGRID BISPO DOS SANTOS MENDONÇA
 Escrevente Autorizado. 21/12/2022
 Emol.: 4,01 FERD: 0,80 Total: 4,81

INGRID Bispo dos Santos Mendonça
 Escrevente Autorizada



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY, do que dou fé.
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/NTGBHP - Selo: 202229508127289
 Em Test.º da verdade

INGRID BISPO DOS SANTOS MENDONÇA
 Escrevente Autorizado. 21/12/2022
 Emol.: 4,01 FERD: 0,80 Total: 4,81

INGRID Bispo dos Santos Mendonça
 Escrevente Autorizada

